

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital nº 598 Páginas 23

Guaratuba, 3 de junho de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



EDITAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 01/2019

Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada no Decreto nº 22.788 de 31 de MAIO de 2019, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO

que será realizado Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária de profissionais da saúde para provisão das vagas necessárias para o bom andamento de suas atividades, garantindo o atendimento qualitativo e proficiente, bem como a eficiência operacional, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, como segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2012, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.530/2013, pelo Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

1.2 O Processo Seletivo será realizado na cidade de Guaratuba - Paraná, sendo vedada a aplicação de qualquer das etapas que o constitui em datas e/ou horários e locais diferentes daqueles divulgados oficialmente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições e o recebimento dos documentos serão na modalidade Presencial, e aceitos nos dias úteis, a partir do dia 04/06/2019 até o dia 14/06/2019, na Secretaria Municipal da Saúde, à Av. Ponta Grossa, 330, Centro, Guaratuba, Paraná, no horário das 08.00 (oito) às 11.00 (onze) horas e das 13.30 (treze e trinta) às 17.00 (dezesete) horas.

2.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o Requerimento de inscrição (anexo I) e entregar os seguintes documentos:

- a) CÓPIA DO CPF;
- b) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG;
- c) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
- d) CÓPIA DO PIS/PASEP;
- e) CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA PROFISSIONAL;
- f) CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- g) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÁGUA/LUZ/TELEFONE);
- h) UMA FOTO 3x4, ATUAL;
- i) CURRÍCULUM VITAE DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CONFORME FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO II;
- j) CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS TÍTULOS E A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL INFORMADOS EM SEU CURRÍCULUM VITAE.

2.4 Os documentos que, nos termos do subitem anterior, exigirem cópias autenticadas, poderão ser autenticados pelo Servidor que estiver realizando as inscrições, desde que apresentado o documento original, sem rasuras.

2.5 Se os documentos comprobatórios dos pré-requisitos para inscrição não forem apresentados, a inscrição não será validada.

2.6 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado, para a realização das etapas desse Processo Seletivo

Simplificado, deverá solicitá-lo no ato da inscrição, anexando ao Requerimento de inscrição, pedido explicitando o tipo de atendimento diferenciado e laudo médico que o justifique.

2.6.1 A solicitação será analisada obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.7 Os candidatos com Deficiência, terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos em lei, desde que compatíveis com as atribuições técnicas, físicas e psicológicas do cargo.

2.7.1 No ato da inscrição, o candidato com Deficiência deverá informar tal condição, requerendo ou não a prerrogativa de concorrer às vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei, com o correto preenchimento do campo próprio do Requerimento de inscrição, vedada qualquer alteração posterior, e anexar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência.

2.7.2 Após a avaliação inicial do Processo Seletivo Simplificado, o candidato com deficiência, quando convocado para contratação, deverá igualmente se submeter à Avaliação Médica Admissional, cujo laudo será a decisão terminativa sobre sua condição de pessoa portadora de deficiência, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

2.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

2.9 As informações prestadas no Requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.10 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou com documentação incompleta.

2.11 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

2.12 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar o curriculum vitae de preenchimento obrigatório, bem como proceder a juntada da documentação comprobatória pertinente.

2.12.1 O Anexo I e II, para preenchimento do curriculum vitae, também poderá ser “baixado” diretamente do edital no Portal Oficial do Município, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, e impresso pelo candidato, para apresentá-lo devidamente preenchido no momento da inscrição.

2.13 O candidato que não apresentar os documentos exigidos para comprovar sua titulação e experiência profissional, nos termos do presente Edital e seus anexos, não terá pontuação no item correspondente.

2.14 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização de cada etapa do Processo Seletivo.

3 – DAS VAGAS E DO CONTRATO

3.1 Os candidatos aprovados serão admitidos por Contrato por Tempo Determinado sob regime especial, estatutário, cuja duração será de 08 (oito) meses, prorrogável mais uma vez, pelo tempo que a Administração Municipal, mediante decisão devidamente justificada, entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

3.2 As vagas existentes, as funções, a remuneração mensal estabelecida, a carga horária e a escolaridade mínima exigidas são as seguintes:



PROCESSO SELETIVO				
Nº Vagas para contratação imediata	Profissional	Vencimento Base	Carga Horária Mensal	Escolaridade
02	Psicólogo	R\$ 4.518,37 – acrescido de 20% de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação completa de nível superior em Psicologia e registro no órgão de classe competente
02	Enfermeiro	R\$ 4.518,37 – acrescido de 20% de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação completa de nível superior em Enfermagem e registro no órgão de classe competente
07	Técnico em Enfermagem	R\$ 2.094,75 – acrescido de 20% de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação de nível médio completo em Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente
03	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.247,86 - acrescido de R\$ 2,14 para equiparação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – Lei Federal 12.994/2014 e acrescido ainda de 20 % de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação em Ensino fundamental completo
01	Cozinheiro Hospitalar	R\$ 998,00 – acrescido de 20 % de	220 hrs	Formação em Ensino fundamental

		adicional de insalubridade		completo
01	Lavador e Passador de Roupas Hospitalar	R\$ 998,00 – acrescido de 20 % de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação em Ensino fundamental completo

3.3 Este Processo Seletivo preencherá as vagas existentes atualmente e as que vierem a surgir, de forma temporária, por tempo determinado, dentro do prazo de validade do certame.

3.4 A jornada de trabalho será desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser de 08 horas, ou mediante escala de plantão 12 X 36 horas, em horário diurno ou noturno, ou ainda em outras escalas a serem definidas, na forma da Lei.

3.5 São requisitos básicos exigidos para a contratação:

3.5.1 Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital;

3.5.2 Não possuir cargo, emprego ou função pública municipal; não possuir cargo, emprego ou função pública estadual ou federal, exceto aqueles cuja compatibilidade é permitida pela Constituição Federal;

3.5.3 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, estabelecido neste Edital;

3.5.4 Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo;

3.5.6 Realizar Avaliação Médico-Admissional e estar apto à função;

3.5.7 Cumprir as determinações deste Edital;

3.5.8 Não ter sido demitido a bem do serviço público, após competente procedimento administrativo ou ter tido contrato por tempo determinado rescindido por aplicação de penalidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

4.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

PSICÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação completa de nível superior em Psicologia e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

*Planejar e executar planos e programas, visando estimular maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;

*Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento especializado e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;

*Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, a crianças e adolescentes;

*Atender crianças, adolescentes e adultos que necessitem de atendimento psicológico;

*Realizar diagnóstico psicológico, utilizando-se de entrevista, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de pacientes com problemas de ordem existencial, emocional e mental;

*Realizar pesquisas, visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social;

*Participar de programas de ação comunitária, envolvendo atividades relacionadas ao diagnóstico, planejamento, execução e avaliação, no âmbito da saúde, educação, trabalho e social;



- *Selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando o aprimoramento de métodos de intervenções psicossociais;
- *Acompanhar e orientar a execução de projetos dentro da área psicológica e outras afins;
- *Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
- *Orientar familiares quanto à sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do grupo ao qual pertencem;
- *Supervisionar o desempenho de estagiário de psicologia;
- *Realizar atendimento sócio/educativo aos usuários quanto ao aproveitamento dos benefícios dos Programas;
- *Elaborar diagnósticos técnicos, de acordo com as necessidades da instituição;
- *Participar de equipe multiprofissional, visando a programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas;
- *Desempenhar outras atividades correlatas.

ENFERMEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação completa de nível superior em Enfermagem e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- *Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- *Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços;
- *Participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- *Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- *Realizar consultas de enfermagem;
- *Determinar prescrição de assistência de enfermagem;
- *Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas;
- *Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovadas pela instituição de saúde;
- *Prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte;
- *Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário;
- *Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do município;
- *Desenvolver as atividades de vigilância em saúde;
- *Prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- *Supervisionar estagiários da área da saúde;
- *Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- *Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- *Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

- *Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho
- *Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- *Prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido;
- *Acompanhar a evolução do trabalho de parto;
- *Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde
- *Realizar visita domiciliar, quando necessário;
- *Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- *integrar equipe da Estratégia de Saúde da Família;
- *Atuar de acordo com Código de Ética da classe;
- *Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- *Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- *Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação de nível médio completo em Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais;
- *Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- *Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;
- *Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;
- *Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;
- *Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- *Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;
- *Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- *Participar de campanhas de vacinação;
- *Assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial; *Assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária;
- *Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- *Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- *Participar de programas e atividades de educação em saúde;
- *Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;





- *Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- *Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- *Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- *Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade;
- *Anotar no prontuário do cliente as atividades da assistência de enfermagem;
- *Participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição;
- *Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- *Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- *Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais;
- *Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, EFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- *Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- *Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da ESF, garantindo o controle de infecção;
- *Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- *Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de suas competência;
- *Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as família de risco, conforme planejamento da ESF;
- *Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, infectoparasitárias e crônicas;
- *Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao cliente/comunidade;
- * interagir proativamente com o cliente/comunidade e equipes profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana;
- * interagir com a equipe de trabalho em prol da organização e eficácia dos serviços de saúde pública;
- *Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe;
- *Realizar o registro das ocorrências, observações e práticas que constituem a assistência de enfermagem; *Atuar na Saúde Coletiva, utilizando normas preconizadas pelas Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitária; *Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- *Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios;
- *Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias;
- *Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias;
- *Fazer levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias;
- *Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;
- *Adotar no ambiente de serviço em saúde uma postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;

*Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação em Ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Trabalhar com famílias em base geográfica definida, a microárea; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- *Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- *Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- *Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- *Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; E estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- *Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

COZINHEIRO HOSPITALAR

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação em Ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Preparar as refeições conforme cardápio pré-determinado e observando técnicas de cozimento, qualidade higiênico sanitária e mapa de dietas;
- *Preparar e Servir lanches e refeições para serem servidos a pacientes, acompanhantes, funcionários do Hospital Municipal de Guaratuba e do Pronto Socorro Municipal de Guaratuba e outros, conforme determinação do nutricionista;
- *Preparar e servir mamadeiras, dietas e suplementos alimentares, conforme prescrição do médico/nutricionista;
- *Preparar lanches para eventos da Secretaria de Saúde, conforme determinação do nutricionista;
- *Limpar/Lavar e Higienizar utensílios, equipamentos, móveis e estrutura (paredes, portas, janelas, etc.);
- *Receber a matéria prima conferindo qualidade, data de validade, quantidade solicitada, etc. conforme Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- *Armazenar matéria-prima recebida conforme Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- *Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando condições necessárias para evitar deterioração e perdas;



- *Participar de treinamentos mediante convocação previa;
- *Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

LAVADOR E PASSADOR DE ROUPA HOSPITALAR

REQUISITOS MÍNIMOS: Formação em Ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- *Reunir e recolher a roupa suja de todas as unidades do hospital, em horários preestabelecidos;
- *Verificar a classificação e identificação dos sacos de roupa, conforme o grau de sujidade e as normas estabelecidas;
- *Observar a execução das tarefas e técnicas utilizadas nas operações do setor (coleta, separação ou triagem, pesagem e lavagem);
- *Realizar as fórmulas e métodos adequados de lavagem;
- *Observar o uso de indumentária e outras medidas de proteção pessoal e de segurança do trabalho;
- *Zelar pelo uso correto, manutenção e limpeza do equipamento (balança, carros de coleta, lavadoras), dos produtos e do ambiente;
- *Fazer a desinfecção da área, após cada operação;
- *Manter registros do peso da roupa, consumo de produtos, água e energia, para informações estatísticas;
- *Verificar a roupa lavada, visando detectar problemas no processo de lavagem e contribuir para o aperfeiçoamento de fórmulas e técnicas empregadas, evitando repetição do processo e desgaste precoce da roupa;
- *Providenciar testes de presença de resíduos na roupa limpa molhada (sabão, acidulante, cloro e outros);
- *Observar a correta execução das atividades do setor, quais sejam: centrifugação, calandragem, secagem, passagem e dobragem;
- *Armazenar toda a roupa limpa, mantendo um sistema racional de guarda da roupa, inclusive do estoque nas prateleiras;
- *Manter o controle da roupa em uso, providenciando reparo ou reposição da roupa estragada ou desviada;
- *Fazer levantamento periódico, de preferência trimestral, da roupa hospitalar;
- *Auxiliar na previsão da roupa do hospital;
- *Requisitar, ao almoxarifado, as peças necessárias para reposição do estoque;
- *Preparar de véspera, os carros de roupa para a distribuição do período da manhã;
- *Distribuir a roupa às unidades, mediante formulário próprio (rol), em horário preestabelecido;
- *Manter em repouso, na rouparia, durante 24 horas, no mínimo, a roupa recém-lavada, favorecendo sua durabilidade;
- *Zelar pela aparência, limpeza, manutenção e conservação do equipamento, da roupa e do ambiente;
- *Manter-se atualizado;
- *Manter entrosamento com o pessoal do setor e outros serviços;
- *Cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital;
- *Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- *Zelar pelo cumprimento das rotinas e técnicas do setor;
- *Comunicar à enfermagem quaisquer eventualidades, como causa do não atendimento às solicitações;
- *Atender às solicitações, em caso de emergência;
- *Executar outras atribuições afins.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência e a eles serão reservados o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas em cada cargo, de

acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal nº 7.853/89, Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Federal nº 8.112/90, conforme discriminado neste Edital.

5.2 O primeiro candidato portador de deficiência classificado no cargo, será convocado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão chamados a cada intervalo de vinte vagas, se tais vagas surgirem durante a validade do certame.

5.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e legislação federal posterior.

5.4 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, tais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

5.5 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções especificadas no subitem 2.7, perderá o direito de concorrer à reserva de vagas a que se refere este Edital.

5.6 O candidato que não apresentar o laudo médico e o formulário específico preenchido durante o período de inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência.

5.7 Após a contratação, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de licenças para tratamento de saúde ou aposentadoria por invalidez.

6 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo compreenderá duas etapas: Avaliação Inicial e Avaliação Médico-Admissional, a primeira de caráter classificatório e eliminatório e a outra de caráter eliminatório.

6.1 - 1ª Etapa: A Avaliação Inicial consistirá de análise curricular e será realizada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo e dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de avaliação da experiência comprovada e cursos de atualização para os cargos.

6.1.1 Para a Avaliação Inicial serão atribuídas notas de zero a dez, consideradas a partir das pontuações descritas no quadro abaixo:

Itens a serem avaliados	Especificações	Pontuação Máxima
1)Experiência Profissional Prévia na profissão específica do cargo pretendido (Comprovada através de Carteira de Trabalho e/ou Certidão/Atestado de Tempo de Serviço).	Tempo de exercício: 1,0 (um) ponto por quadrimestre de atuação efetiva	5,0 (cinco)
2)Experiência Profissional Prévia em serviços comprovadamente voltados para a saúde pública ou privada.	Tempo de exercício: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por semestre de atuação efetiva	2,0 (dois)



3) Formação Continuada – na área específica do cargo pretendido (Certificados expedidos por entidade reconhecida, constando carga horária, conteúdo e n.º de Registro).	Certificados de participação em Cursos e Oficinas, com mínimo de 20 (vinte) horas cada, realizados nos últimos 3 anos (entre junho de 2016 e maio de 2019): 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada 20 horas de curso	3,00 (três)
---	---	-------------

6.2 - 2ª. Etapa: Avaliação Médico-Admissional: Os classificados na etapa anterior serão convocados para a Avaliação Médico-Admissional, em local e horário que serão informados quando de sua apresentação, de acordo com a necessidade do serviço.

6.2.1 O exame médico-admissional será de caráter eliminatório, devendo ser emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o cargo/função para o qual realizou o Processo Seletivo.

6.2.2 Na avaliação médico-admissional poderão ser solicitados exames complementares para referendar a decisão.

6.3 - Por ocasião da realização das etapas de Avaliação, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo.

6.3.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

6.3.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.3.3 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento/casamento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, com data de validade vencida, não-identificáveis e/ou danificados, assim como protocolos de solicitação de documentos.

6.3.4 Quando chamado para a Avaliação Médico-Admissional, o candidato deverá apresentar-se em 03 (três) dias. A não apresentação de qualquer candidato no prazo acima estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

6.3.5. Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de “fim de fila”, passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento da seleção.

7 - DO RESULTADO

7.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, já com a aplicação do critério de desempate, será publicado no dia 28 de junho/ 2019, no Portal Oficial do Município de Guaratuba do internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br> e no Jornal Oficial do Município, em ordem decrescente de notas, em duas listas para cada cargo, a primeira contendo a pontuação dos candidatos da concorrência geral, a segunda contendo somente a pontuação das pessoas com deficiência.

7.2 Toda divulgação por outros meios será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial.

7.3 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Jornal Oficial do Município, no Portal Oficial do Município de Guaratuba, na internet <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por cargo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e desempate.

8. DOS RECURSOS

8.1 Será admitido Recurso do resultado, devidamente fundamentado, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua Dr. João Candido, 380, Centro – Guaratuba – PR, no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório.

8.2 Não serão aceitos Recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

8.3 Serão preliminarmente indeferidos Recursos extemporâneos, inconsistentes, que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

8.4 Os Recursos não terão efeito suspensivo.

9 – DO DESEMPATE

9.1 – Em caso de empate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- tiver maior tempo de experiência na profissão específica do cargo pretendido;
- for mais velho (tempo contado em ano, mês e dia).

10. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
04 a 14/06/2019	Período da Realização das Inscrições e entrega de <i>Curriculum Vitae</i>
17/06/2019	Publicação da Homologação das Inscrições
18/06/2019	Recurso da Homologação das Inscrições
19/06/2019	Publicação do Julgamento do Recurso à Homologação das Inscrições
26/06/2019	Divulgação do Resultado Provisório do Processo Seletivo – 1ª Etapa
27/06/2019	Interposição do Recurso do Resultado Provisório do Processo Seletivo
28/06/2019	Publicação do Resultado Final
1º/07/2019	Publicação da Homologação do Resultado Final e Convocação de Candidatos para Avaliação Médico-Admissional.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados ou fornecidos diretamente ao candidato.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Portal Oficial do Município de Guaratuba na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br> e no Jornal Oficial de Guaratuba.

11.3 A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática, mas apenas a expectativa de direito de contratação, seguindo a rigorosa ordem classificatória, ficando a contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, à necessidade do serviço, ao interesse e conveniência do Município.

11.4 Este Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação da homologação de seu resultado no Jornal Oficial de Guaratuba, no Portal Oficial do Município de Guaratuba na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Guaratuba.

11.5 Os candidatos serão contratados, por meio da celebração de contrato temporário, com validade de 08 (oito) meses, prorrogável mais uma vez, pelo tempo que a Administração Municipal, mediante decisão devidamente justificada, entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

11.6 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado.

11.7 Após a homologação do resultado do Processo Seletivo, obriga-se o candidato a comunicar às Secretarias Municipais da Saúde e da Administração, qualquer alteração de endereço e telefone, por meio de formulário protocolado na Prefeitura Municipal de Guaratuba.

11.8 A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do processo seletivo, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a entrada em exercício no cargo, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

11.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que deverá mencionada em Edital de Retificação, o qual deverá ser publicado no Jornal Oficial de Guaratuba, no Portal Oficial do Município de Guaratuba, na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, obedecendo os prazos de republicação.

11.10 Os contratados ficarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

11.11 As contratadas, nos termos deste decreto, que engravidarem durante o prazo de validade do contrato, terão estabilidade provisória durante a gestação e até cinco meses após o parto e farão jus a licença maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias, nos termos da perícia médica ocupacional.

11.12 As contratações serão de excepcional interesse público.

11.13 O contratado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e sujeitar-se-á às penalidades de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência; repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência; rescisão da

contratação, por iniciativa do Município, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

11.14 É motivo de rescisão da contratação também, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado, assim como a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

11.15 As infrações disciplinares passíveis de aplicação de pena de rescisão de contrato, atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância aberta por ato interno do próprio Secretário Municipal da Saúde, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias.

11.16 O contrato firmado extinguir-se-á também pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município, por legítimo interesse público devidamente motivado, sendo exigida nos dois últimos casos, a comunicação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.18 Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I e II. Guaratuba, 31 de maio de 2019

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

Anexo I e II (seção II)

DECRETOS

Decreto Nº 22787/2019

Data 27/05/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de 18/12/2018, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.404.024,13 (um milhão quatrocentos e quatro mil e vinte e quatro reais e treze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

3 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

32 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.150,00

46 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 31.700,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

123 - 3.1.90.13.00.00 00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00



126 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.200,00
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
156 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
1000 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.140,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
992 - 3.1.90.13.00.00 00314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.920,00
1006 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.300,00
235 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
939 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
249 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 850,00
1002 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 610,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
993 - 3.1.90.13.00.00 00369 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.800,00
1004 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.390,00
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU
296 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 21.000,00
298 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.700,00
302 - 3.1.91.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.200,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
314 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 700,00
05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS
352 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.900,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB
387 - 3.1.90.04.00.00 00102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.000,00
389 - 3.1.90.11.00.00 00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 203.200,00
1014 - 3.1.90.13.00.00 00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 250.000,00

391 - 3.1.90.13.00.00 00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.100,00
396 - 3.1.91.13.00.00 00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.550,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
424 - 3.1.90.16.00.00 00104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.200,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
455 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 113.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
487 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 255.500,00
491 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.100,00
501 - 3.3.90.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOCÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
579 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES
1008 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
659 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.800,00
660 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.200,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
743 - 3.3.90.30.00.00 00504 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
745 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
751 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
781 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00



14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS
789 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.200,00
791 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 400,00
793 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
824 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.500,00
825 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.700,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO DAS ATIVIDADES JURIDICAS
851 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.000,00
17 PROCURADORIA FISCAL
17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL
17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUCÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS
871 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL
30.001.28.846.0008.2.020. PAGAMENTO DE PRECATORIOS
890 - 3.3.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 6.707,22
Total Suplementação: 1.230.417,22
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
01 GABINETE DO PREFEITO
01.001 GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO
1 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.500,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
30 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.150,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
122 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.200,00
121 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.500,00
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
157 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
175 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 28.900,00
934 - 3.3.90.30.00.00 06314 MATERIAL DE CONSUMO 27.050,00
192 - 3.3.90.32.00.00 00494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
236 - 3.3.90.30.00.00 00314 MATERIAL DE CONSUMO 5.920,00
243 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E 18.000,00
COMUNICACÃO – PESSOA JURÍDICA
244 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.000,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
275 - 3.1.91.13.00.00 00369 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.800,00
1013 - 3.3.90.39.00.00 06314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7.390,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
313 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.550,00
05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS
344 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.900,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
366 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.200,00
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZACÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB
388 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 250.000,00
393 - 3.1.90.16.00.00 00102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 200,00
398 - 3.3.90.30.00.00 00102 MATERIAL DE CONSUMO 253.650,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
435 - 3.1.90.04.00.00 00103 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 113.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR





477 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA
489 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
PESSOAL CIVIL 20.100,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE
ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
508 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS – PESSOAL CIVIL 255.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO
TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO
DA LEITURA
590 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E
PROMOCÃO TURISTICA
613 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
31.700,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA
AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE
INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES
643 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL 24.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.541.0018.1.091. GESTÃO DOS SERVICOS DO
ATERRO SANITARIO
691 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO
80.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.083. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
757 - 4.4.90.52.00.00 00504 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 5.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE
MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
778 - 3.3.90.30.00.00 00510 MATERIAL DE CONSUMO
5.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR
802 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.200,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
DE PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
827 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRABALHISTAS 8.700,00
831 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO 5.000,00

832 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500,00
15.001.16.482.0017.1.087. IMPLANTACÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS
837 - 4.4.90.61.00.00 01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 5.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENACÃO E EXECUCÃO
DAS ATIVIDADES JURIDICAS
852 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E 1.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17 PROCURADORIA FISCAL
17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL
17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO
E EXECUCÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS
E DEBITOS MUNICIPAIS
868 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL
30.001.28.846.0008.2.020. PAGAMENTO DE PRECATORIOS
891 - 4.6.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 6.707,22
Total Redução: 1.230.417,22
Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
934 - 3.3.90.30.00.00 06314 MATERIAL DE CONSUMO
60.000,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE GUARATUBA
1013 - 3.3.90.39.00.00 06314 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 20.000,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÇÕES DE
VIGILANCIA SANITARIA
321 - 3.3.90.30.00.00 00791 MATERIAL DE CONSUMO
7.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA
PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.117. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE PARA OS PROGRAMAS
SOCIAIS
926 - 4.4.90.52.00.00 882 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 61.000,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
538 - 3.3.90.30.00.00 00808 MATERIAL DE CONSUMO
15.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E
FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE
VIAS PUBLICAS
743 - 3.3.90.30.00.00 00504 MATERIAL DE CONSUMO
10.606,91
Total Suplementação: 173.606,91



Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Prev 10.606,91

TOTAL: 10.606,91

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 27/05/2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 27 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 22.788

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação, sob regime especial, estatutário, de profissionais da área da saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. inciso XIV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36322/2019 e, ainda, considerando que:

- O quadro de servidores efetivos não é suficiente para cobertura mínima necessária à prestação dos serviços hospitalares, de urgência / emergência, de saúde mental e atenção básica, havendo destaque que a ausência de alguns destes profissionais tem ocasionado transtornos nos atendimentos em saúde no Município;

- Encontra-se em tramitação um pedido de abertura de Concurso Público, protocolo nº 16.694/2018, mas que, contudo, sua conclusão demandará tempo superior ao necessário para provimento das vagas, não sendo possível a manutenção da escala nas condições de sobrecarga dos profissionais;

- que o posicionamento da Procuradoria Geral do Município é favorável à contratação proposta, caracterizada como de excepcional interesse público fundamentada no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de nº 11, de 13 de junho de 2012, pelo artigo 6º da Lei 1.530/2013, ainda pelo artigo 4º do Decreto 15.833/2012, com sua redação alterada pelo Decreto 16.072/2012, em seus artigos 2º e 3º;

- que a referida contratação se dará por tempo determinado de 08 (oito) meses prorrogável mais uma vez pelo tempo que a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos;

- que para tais contratações existem recursos orçamentários,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os Secretários Municipais da Administração e da Saúde a procederem, em caráter excepcional, Processo Seletivo Simplificado, de natureza sumária, mediante análise de curriculum vitae e avaliação médico-admissional, para contratação de profissionais da saúde, na forma do quadro abaixo:

Nº Vagas Temporárias para contratação imediata	Profissional	Vencimento Base	Carga Horária Mensal	Escolaridade
02	Psicólogo	R\$ 4.518,37 – acrescido de 20% de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação completa de nível superior em Psicologia e registro no órgão de classe competente
02	Enfermeiro	R\$ 4.518,37 – acrescido de 20% de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação completa de nível superior em Enfermagem e registro no órgão de classe competente
07	Técnico em Enfermagem	R\$ 2.094,75 – acrescido de 20% de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação de nível médio completo em Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe competente
03	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.247,86 - acrescido de R\$ 2,14 para equiparação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – Lei Federal 12.994/2014 e acrescido ainda de 20 % de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação em Ensino fundamental completo
01	Cozinheiro Hospitalar	R\$ 998,00 – acrescido de 20 % de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação em Ensino fundamental completo
01	Lavador e Passador de Roupas Hospitalar	R\$ 998,00 – acrescido de 20 % de adicional de insalubridade	220 hrs	Formação em Ensino fundamental completo

§ 1º A carga horária prevista neste artigo, poderá ser cumprida mediante jornada de 08 horas, ou mediante escala de plantão 12 X 36 horas, em horário diurno ou noturno, ou ainda em outras escalas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a lei.



§ 2º Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Processo Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 3º Será designada comissão Examinadora/Julgadora para sua execução.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira da mesma categoria, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 3º O vencimento base poderá ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho desenvolvida e na forma da legislação federal.

Art. 4º Os contratados, nos termos deste decreto, ficarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As contratadas, nos termos deste decreto, que engravidarem durante o prazo de validade do contrato, terão estabilidade provisória durante a gestação e até cinco meses após o parto e farão jus a licença maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias, nos termos da perícia médica ocupacional.

Art. 6º A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. A contratação se dará por um período determinado de 08 (oito) meses, prorrogável mais uma vez, pelo tempo que a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

Art. 7º O contratado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º O contratado sujeitar-se-á às penalidades de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência; repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência; rescisão da contratação, por iniciativa do Município, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

§ 2º É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 3º É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º As infrações disciplinares passíveis de aplicação de pena de rescisão de contrato, atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância aberta por ato interno do próprio Secretário Municipal da Saúde, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O contrato firmado em virtude deste decreto extinguir-se-á também pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município, por legítimo interesse público devidamente motivado, sendo exigida nos dois últimos casos, a comunicação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento ao presente decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.789

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Convocação da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaratuba - Paraná.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaratuba-PR, com o Tema: "Comida no Campo e na Cidade: o que temos e o que queremos?"

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaratuba-PR será coordenada pela Comissão Organizadora criada especificamente para Conferência.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaratuba-PR será realizada no dia 14 de junho de 2019 no Centro de Convivência do Idoso, situado na Rua Vieira dos Santos, nº 2001, bairro Cohapar.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaratuba-PR será aprovado pelo delegados da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaratuba-PR.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaratuba-PR correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.601

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Designa Comissão Especial para realizar Processo Seletivo Simplificado na Área da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1.530, de 19/06/2013, art. 6º e seus §§, e no Decreto nº 22.788/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial Examinadora/Julgadora, com o objetivo de realizar Processo Seletivo Simplificado para admissão emergencial, para contratação por tempo determinado e prorrogável de 08 (oito) meses, de Profissionais adstritos à área da Saúde, visando à provisão das vagas temporárias necessárias para o bom andamento de suas atividades, garantindo o atendimento qualitativo e proficiente, bem como a eficiência operacional daquela Secretaria.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores de Carreira:

1. **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**

Enfermeira

CIRG – 7.981.192-0 PR

Matrícula Funcional: 35.171

2. **CARINA FRANCA**

Auxiliar em Saúde

CIRG: 9.315.695-1 PR

Matrícula funcional nº 59.051

3. **JANICE MARCIA DOS SANTOS NADAL**

Farmacêutica

CIRG – 5.981.869-4 PR

Matrícula Funcional nº 31.451

4. **JULIANE GDLA**

Assistente Social





CIRG – RG. 5.420.605-4
Matrícula Funcional nº 23.341
5. SIMONE WACHTER MULLER
Psicóloga
CIRG – 1.299.941-18 PR
Matrícula Funcional nº 55.581
6. DENISE LOPES SILVA GOUVEIA
Procuradora
CIRG –3.136.141-9/PR
Matrícula Funcional nº 1.847
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.602
Data: 31 de maio de 2.019.
Súmula: Interrompe a licença sem vencimentos da servidora MICHELE ANDRESSA DA SILVA.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o solicitado por meio do protocolo nº 36991/19, RESOLVE:
Art. 1º Fica interrompida, a pedido, a licença sem vencimentos concedida a servidora MICHELE ANDRESSA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 3502, concedida pela Portaria Municipal nº 10.320/17.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de junho de 2.019, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.603
Data: 31 de maio de 2.019.
Súmula: Designa Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaratuba- Paraná.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 22.789/19, RESOLVE:
Art. 1º Fica designada Comissão Organizadora para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaratuba, Paraná.
Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:
Presidente:
Maricel Auer
Assistente Social
RG: 3.971.571-0 SSP/PR
Secretaria de Bem Estar e Promoção Social
Membros:
André Alves Pereira
Assistente Social
RG: 8.104.664-0 SSP/PR
Secretaria de Bem Estar e Promoção Social
Gisele Aparecida Schmitz
Professora Docente –
RG:7.033.319-8 SSP/PR
Secretaria de Bem Estar e Promoção Social
Luciane Regina Ramos
Pedagoga Social

RG:8.242.854-2 SSP/PR
Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Tatiana Hirota Tanaka
Nutricionista
RG: 10.767.035-1 SSP/PR
Secretaria de Educação
Paulo Zanoni Pinna
RG: 1245.151/PR
Secretário Especial de Demandas de Área Rural
Cidalgo José Chinasso Filho
RG: 4128334-3/PR
Secretário de Pesca e Agricultura
Alaor de Oliveira Miranda
RG: 3609662-4/PR
Representante da Sociedade Civil
Cleverson Cleber de Lucca Gomes
RG: 44370417/PR
Acadêmico de Serviço Social
Art 3º Compete a comissão organizadora:
I- Planejar a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Guaratuba-PR;
II- Elaborar toda a documentação atinente à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Guaratuba-PR;
III- Encaminhar ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PR Relatório Final da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Guaratuba-PR;
Art 4º A Comissão finda suas atribuições com o a entrega do Relatório Final da Comissão ao CONSEA/PR.
Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 11.604
Data: 31 de maio de 2.019.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor CELIO LINHARES.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 36767/19, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 3 de Junho de 2.019 à 2 de Setembro de 2.019, ao servidor CELIO LINHARES, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 24981, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 2/Junho/2003 à 1/Junho/2013.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito





PORTARIA Nº 11.605

Data: 31 de maio de 2.019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora DANIELA HESS NUNES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 37017/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora DANIELA HESS NUNES, ocupante do cargo de professora Docente, matrícula funcional nº 21599, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 19 de maio de 2.019 com término no dia 26 de maio de 2.019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 19 de maio de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.606

Data: 31 de maio de 2.019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ICLEIA DE ARAUJO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 36765/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora ICLEIA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 17151, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 3 de maio de 2.019 com término no dia 17 de maio de 2.019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 3 de maio de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.607

Data: 31 de maio de 2.019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora PATRICIA HESS NUNES RAMOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 36752/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora PATRICIA HESS NUNES RAMOS, ocupante do cargo de Operária, matrícula funcional nº 21501, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 1º de maio de 2.019 com término no dia 30 de maio de 2.019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.608

Data: 31 de maio de 2.019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora CELIA REGINA CORDEIRO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 36673/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora CELIA REGINA CORDEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 26881, licença para tratamento de saúde a partir de 16 de maio de 2.019, com término no dia 30 de maio de 2.019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 16 de maio de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.609

Data: 31 de maio de 2.019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor CELIO LINHARES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 36764/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor CELIO LINHARES, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 24981, licença para tratamento de saúde a partir de 3 de maio de 2.019, com término no dia 17 de maio de 2.019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 3 de maio de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.610

Data: 31 de maio de 2.019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora CLAUDIA LEITE CORDEIRO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 36595/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora CLAUDIA LEITE CORDEIRO, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 56871, licença para tratamento de saúde a partir de 15 de maio de 2.019, com término no dia 13 de agosto de 2.019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 15 de maio de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





PORTARIA Nº 11.611

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ELIANE MARIA DE LIMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 37047/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELIANE MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 57191, licença para tratamento de saúde a partir de 18 de maio de 2019, com término no dia 19 de junho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 18 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.612

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 36947/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora FRANCIELI RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 62171, licença para tratamento de saúde a partir de 20 de maio de 2019, com término no dia 3 de junho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 20 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.613

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora KIONA MARESSA ROSTIROLLA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 36739/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora KIONA MARESSA ROSTIROLLA DA SILVA, ocupante do cargo de Orientador Social, matrícula funcional nº 63301, licença para tratamento de saúde a partir de 19 de maio de 2019, com término no dia 22 de junho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 19 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.614

Data: 31 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora WANGERLY FARIAS DE FRANÇA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 36606/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora WANGERLY FARIAS DE FRANÇA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 35331, licença para tratamento de saúde a partir de 15 de maio de 2019, com término no dia 29 de maio de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 15 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 31 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PMG

PROCESSO Nº 33228/2019

Conforme Despacho nº 554/19 – GCFAMG do Tribunal de Contas do Estado a Comissão Permanente de Licitação REVOGA a SUSPENSÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - PMG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Engenharia Sanitária e de Limpeza Urbana, conferindo regular prosseguimento da licitação.

Guaratuba, 03 de junho de 2019.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
- 2) TIPO: TÉCNICA E PREÇO
- 3) EDITAL: 002/2019 - PMG
- 4) OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de 01 (uma) Agência de Propaganda para prestação dos serviços publicitários.
- 5) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
- 6) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município, rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba, PR, até às 11:00 horas do dia 23 de julho de 2019. O CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no início da sessão de julgamento das propostas.
OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. De Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.
- 7) ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 23 de julho de 2019 a partir das 14:00 horas.
- 8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- 9) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
Guaratuba, 03 de junho de 2019.
Patricia I. C. R. da Silva





Presidente da Comissão Permanente De Licitação Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 73/2019- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 64/2018- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO. Row 1: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., 83.413.591/0003-18, Rua Frederico Jensen, 180, Itoupavazinha - Blumenau/SC, CEP: 89.066-301

Objeto: O presente certame tem por objeto Aquisição de materiais de expediente para todas as Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

- 03.001.04.126.0006.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0012.2.056.3.3.90.30.00.00. - 497 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 2314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.366.0013.2.063.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.367.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

- 07.001.08.122.0010.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.122.0010.2.027.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.243.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - 965 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 965 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 936 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 808 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.08.243.0010.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.08.241.0010.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.13.243.0014.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 509 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:
LOTE 11:





Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	42918	PAP EL SUL FIT E A4, 75GR. CAIXA COM 10 RESMA S	CX	831	R\$ 148,0000	122.988,00	CHAMEX/SOLUTIO N/INTERNATIONAL PAPER
					TOTAL:	122.988,00	

O Valor desta Ata de Registro de Preços/contrato é de R\$ 122.988,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)

Guaratuba, 08 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

RESOLUCÕES/ATAS

Resolução: 08/2019

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas - Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/2004,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar da Prestação de Contas - Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2018.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 31/05/2019, a Plenária aprovou a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2018.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Guaratuba, 31 de maio de 2019.

Juliane Gdla

Presidente do CMAS

Resolução: 09/2019

SÚMULA: Aprovação da Justificativa Referente a existência de saldo superior à 30% na conta do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/2004,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Justificativa Referente a existência de saldo superior à 30% na conta do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2018.

Art. 2º - Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 31/05/2019, a Plenária aprovou a Justificativa Referente a existência de saldo superior à 30% na

conta do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV, período de julho à dezembro/2018.

Art. 3º - Transcrição do conteúdo da justificativa: “O município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, em conformidade com art. 6º, parágrafo segundo da Deliberação Nº 039/2014 – CEAS, justifica a existência de saldo superior a 30%, na conta corrente 22621-1, agência 2100-8, destinada ao recurso do Piso Paranaense de Assistência Social IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos. Cabe-nos justificar que no período de julho a dezembro de 2018, houve o pagamento de parcelas retroativas do recurso, que estavam em atraso. Uma parcela foi paga em 26/10/18 no valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a três parcelas mensais do repasse, que era no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em 17/12/18, houve o pagamento de outra parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que se refere ao montante de seis parcelas. No ano de 2018, as parcelas do recurso atrasaram e na prestação de contas do PPAS IV do 1º semestre de 2018 houve o pagamento de somente três parcelas. Nesta 2ª Prestação de Contas do 2º Semestre/2018, as nove parcelas que faltavam foram pagas nos meses de outubro e dezembro. Esclarecemos, portanto, que pelos motivos expostos, há um saldo existente superior a 30% na conta corrente, no período desta prestação de contas. O saldo com o rendimento em dezembro de 2018 era de: R\$ 27.191,34 (vinte e sete mil cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).”

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Guaratuba, 31 de maio de 2019.

Juliane Gdla

Presidente do CMAS



SECÃO II

ANEXO I – DECRETO 22.788/19

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
VIA PARA ACOMPANHAR DOCUMENTOS NO EMVELOPE**

CANDIDATO _____ INSCRIÇÃO Nº. _____

CARGO PRETENDIDO _____ PcD: SIM NÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE

CPF

TÍTULO DE ELEITOR

CARTEIRA DE TRABALHO (FLS. _____) (CÓPIA AUTENTICADA)

FOTO ¾

CÓPIA AUTENTICADA DE COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO

CÓPIA AUTENTICADA DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO/CONCLUSÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU OFICINAS (ACIMA DE 20 HRS CADA) REALIZADOS ENTRE 1º DE JUNHO DE 2016 E 31 DE MAIO DE 2019) NO TOTAL DE _____ CERTIFICADOS

CURRICULUM VITAE

OUTROS DOCUMENTOS:

Guaratuba, / /19 _____

FUNCIONÁRIO

De acordo: _____

CANDIDATO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. ____/2019 VIA DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº. _____ PcD: SIM NÃO

CARGO _____

NOME _____

Guaratuba, / /19 _____
FUNCIONÁRIO

_____ CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 – VIA PARA IDENTIFICAR O ENVELOPE

INSCRIÇÃO Nº. _____ PcD: SIM NÃO

NOME _____

CARGO _____ Data de Nascimento: _____

Guaratuba, / /19 _____
FUNCIONÁRIO

_____ CANDIDATO



ANEXO II – Decreto 22.788/19

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/19
CURRICULUM VITAE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Data de Nascimento: _____

1.3 Estado Civil: _____

1.4 Carteira de Identidade e Órgão Expedidor: _____

1.5 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

1.6 Carteira de Trabalho: _____

1.7 Endereço Residencial: _____

1.8 Email: _____

1.9 Telefone Residencial e Celular : _____

2 ESCOLARIDADE FINAL COMPLETA E PRÉ REQUISITO AO CARGO

2.1 Curso: _____

2.2 Instituição de Ensino: _____

2.3 Ano de conclusão: _____

3. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO/ OFICINAS ESPECÍFICA NA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de realização : _____ Carga horária: _____

3.2 Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____





Data de realização : _____ Carga horária: _____

3.3 Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de realização : _____ Carga horária: _____

3.4 Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de realização : _____ Carga horária: _____

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA:

4.1 Cargo / área: _____

Pessoa Física/Jurídica e CPF/CNPJ respectivo: _____

Data de admissão: _____ Data de demissão: _____

Atribuições: _____

4.2 Cargo / área: _____

Pessoa Física/Jurídica e CPF/CNPJ respectivo: _____

Data de admissão: _____ Data de demissão: _____

Atribuições: _____

4.3 Cargo / área: _____

Pessoa Física/Jurídica e CPF/CNPJ respectivo: _____

Data de admissão: _____ Data de demissão: _____

Atribuições: _____





4.4 Cargo / área: _____

Pessoa Física/Jurídica e CPF/CNPJ respectivo: _____

Data de admissão: _____ Data de demissão: _____

Atribuições: _____

Guaratuba, ____/____/____

Assinatura do Candidato

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Elaine Mattos Fogaça Dias - Secretária da Cultura e do Turismo

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br